Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo do Of. nº 164/92-G.P.
S. Vicente 12/11/92

Lei N.º 128-A

Projeto de Lei nº 60/92,
do Vereador Marceu Martins de
Souza.

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 2324/90, que dispõe sobre a regularização de imóveis residenciais construídos clandestinamente e dá outras providências.

Processo nº 13.915/92.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o caput do artigo 4º da Lei nº 2324 de 22 de maio de 1990, mantidos seu Parágrafo único e alíneas:

"Art. 4º - Ao requerer o Alvará de regularização, o interessado recolherá aos cofres públicos as taxas previstas no Código Tributário do Município."

Parágrafo único - O disposto nesse artigo aplica-se, também , aos processos administrativos referentes às regularizações com fundamento na Lei nº 2324/90, em tramitação na Prefeitura.

Art. 2º - Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo fixado no artigo 3º da Lei nº 2324 de 22 de maio de 1990, modificado pelo artigo 3º da Lei 2374 de 12 de dezembro de 1990 , pelo artigo 2º da Lei nº 21-A de 28 de maio de 1991 e pelo artigo 1º da Lei nº 88-A de 10 de março de 1992.

Proc. 96/92

Art. 3º - Esta Lei entrará en vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 05 de novembro de 1992.

Eng. **ANTONIO FERNANDO DOS REIS**
Prefeito Municipal

vcs.